



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ASSUNTO:** PARECER DO CONTROLE INTERNO A CERCA DA INEXIGIBILIDADE Nº005/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº2301001/2025

**PARECER DO CONTROLE INTERNO:** Nº06022025.001

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº18/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021. Que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº2301001/2025.

**Identificação:**

Processo Administrativo Nº2301001/2025

Inexigibilidade nº005/2025

Empresa Participante: **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº41.345.614/0001-92**

**VALOR TOTAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Objeto:** CONTRAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA REBECA LINDSAY, PARA A PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL (CARNA OURÉM), NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM OURÉM/PA.

**Manifestações:**

A Inexigibilidade nº005/2025. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais Referente a Fase Interna do referido Certame conforme Parecer do Jurídico sobre a modalidade de licitação a ser deflagrada e também sobre: TR; ETP; JUSTIFICATIVA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Assim como as Publicações foram todas feitas dentro dos prazos legais; nas fases de habilitação foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº14.133/2021; A contratação está cumprindo as exigências formais tais como parecer do Jurídico, e a idoneidade da empresa contratada, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

**Conclusões:**

Após o exame dos itens que compõem a análise da INEXIGIBILIDADE Nº005/2025, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

---

contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 06 de Fevereiro de 2025.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº18/2025.